

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	010/2024
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	010/2024 – ATA APROVAÇÃO 008/2024

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>		<b>GESTOR</b>	<b>X</b>
<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ</b>	
AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA				04.506.394/0001-05	
<b>Endereço</b>				<b>Data Constituição</b>	
R.LEOPOLDO C.MAGALHÃES JR, 758 - 15º ANDAR CJTO:152 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.542-000				18/06/2001	
<b>E-mail (s)</b>				<b>Telefone (s)</b>	
walter.maciel@azquest.com.br				(11) 3371-1250	
<b>Data do registro na CVM</b>	20/07/2001	<b>Categoria (s)</b>	GESTOR		
<b>Data do registro no BACEN</b>	Não se aplica	<b>Categoria (s)</b>			
<b>Principais contatos com RPPS</b>		<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>
WALTER MACIEL NETO			walter.maciel@azquest.com.br		(11) 3371-1250
IURI ROCHA			iuri.rocha@azquest.com.br		(11) 3371-1250
<b>A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?</b>				Sim	X
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>				Sim	X
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>				Sim	X
<b>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>				Sim	Não X
<b>A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?</b>				Sim	X

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	X
--	-----	-----	---

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC FIA	11.392.165/0001-72	
AZ QUEST AÇÕES FIC FIA	07.279.657/0001-89	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A AZ Quest Investimentos Ltda é devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para gestão de fundos de investimentos A AZ Quest Investimentos (04.506.394/0001-05) possui como sócia majoritária a AZ Quest Holdings SA, com 99,9% de participação. A AZ Quest Holdings SA (41.667.352/0001-82), por sua vez, apresenta em seu quadro societário a AZ Brasile Holding Ltda (37.644.295/0001-49), subsidiária do grupo italiano Azimut, com 71,20% do capital; Walter Maciel Neto, CEO, com 6,03%; XP Managers FIP (32.528.586/0001-58) e XP Private Equity (21.523.833/0001-07) com 5% cada uma ; e os demais sócios os 12,77% restantes. Data base: 30 de Novembro de 2022.

<b>Segregação de Atividades</b>	<p>A política de Segregação de Atividades é parte integrante do Código de Ética e Conduta e é aplicada a todos os sócios e funcionários. Através de revisão pelo Compliance, o chinês wall tecnológico e físico é garantido e mantido constantemente de forma que áreas conflitantes não tenham acesso às informações não permitidas. A distribuição ocorre apenas para os próprios fundos geridos pela casa, acompanhado de processo de due diligence anteriormente e ao longo do relacionamento, para garantir que o rating de risco que a conta representa seja revisado. Com isso, a distribuição dos produtos para clientes diretos é feita com base no background check e na abordagem baseada em risco devidamente, mediante provação de Compliance.</p>
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	<p>Todo o corpo técnico é formado por profissionais graduados e pós graduados. QDD parte III apresentado. Alguns abaixo Walter Maciel Neto/CEO/CGA/Graduado em Economia pela PUC-RJ; Wellliam Wang, CFA/Equities   Gestor Responsável/CFA, CGA/Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP); Fernanda Cunha/Equities   Analista Sr./Graduada em Economia pela PUC-RJ/ Mestre em Administração na London Business School; João Mamede/Equities   Analista Sr./Graduado em Economia pelo IBMEC-SP/ Mestre em Economia pelo INSPER-SP; Daniel Namur/Equities   Analista/Graduado em Administração pela FGV-SP ENTRE OUTROS LISTADOS NO QDD</p>
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	<p>Os principais executivos e responsáveis pela gestão de fundos possuem longa experiência no mercado. Walter Maciel Neto- CEO da AZ Quest desde 2011/ Associou-se à Quest Investimentos como Sócio-Diretor em 2006/ Atuou como CEO no Trend Bank entre 2003 e 2006/ Atuou na área de vendas e distribuição do Banco Garantia, mais tarde adquirido pelo Credit Suisse, de 1995 a 2003/ Começou sua carreira profissional no Banco Safra como Trader de renda variável em 1991; Wellliam Wang, CFA- Gestor e analista de renda variável na AZ Quest desde 2011/Analista de buy-side na Mirae Asset (2009 - 2010)/Analista de buy-side na Galleas Asset Management (2007 - 2008)/Analista de Fundos na Reliance (2003 - 2007); Fernanda Cunha - Analista Sr. de Renda Variável na AZ Quest desde 2021/Analista Sr. de Renda Variável no Citibank - Brasil (2016 - 2021)/Analista de M&amp;A na Kraft Heinz, em Londres (2014)/Analista de Sales &amp; Trading no Citibank (2008 - 2012); João Mamede - Analista Sr. de Renda Variável na AZ Quest desde 2021/Analista buy-side sênior (varejo, bens de consumo, saúde e educação) da equipe do High Alpha do Banco Itaú BBA (2017 - 2021)/Analista sell-side (varejo e bens de consumo) no Santander (2013 - 2017)/Analista sell-side (varejo) no BTG Pactual (2011 - 2013)/Analista sell-side (varejo e saúde) no JP Morgan (2010 - 2011)/Analista de Equity Research no Banco Santander (2007 - 2010); Daniel Namur - Ingressou em 2020 na AZ Quest como estagiário, passando a analista de equities no mesmo ano./Estagiário no Grupo GCB de 2019 a 2020 ENTRE OUTROS LISTADOS NO QDD</p>
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	<p>Crédito, Investimentos Imobiliários, Multimercados e Renda Variável.</p>
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	<p>Os fundos estarão expostos aos fatores de riscos inerentes à composição de suas carteiras.</p>
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	<p>Trata-se de uma gestora sem nenhuma restrição no mercado financeiro. Fundada em 2001, a Az Quest é uma das mais tradicionais gestoras de recursos do Brasil. A AZ Quest faz parte do Grupo Azimut desde 2015, quando foi concretizada uma joint-venture de longo prazo, que garante à gestora total independência na gestão de seus negócios e fundos, alinhando interesses entre as empresas e seus clientes e investidores. A gestora valoriza o capital humano: conta com uma equipe de profissionais com larga experiência de mercado, elevada expertise, que trabalha em sistema de partnership baseado em meritocracia, uma estratégia de sucesso que tem proporcionado sólido crescimento.;</p>
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	<p>Certidões vigentes apresentadas</p>

<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	R\$ 23,4 bilhões.
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias de política de investimentos.
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	Aderente ao "Código de Autorregulação em Governança de Investimentos" da Anbima.
<b>Outros critérios de análise</b>	não houve

#### VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

**Local:** MEDIANEIRA - PR

**Data:** 10/05/2024

<b>VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSOS	513.444.409-91	

SERGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	
-------------------------	------------------	----------------	--

### **CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.